



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

LEI Nº 398, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre transformação de área rural em urbana nos limites do município de Rio da Conceição e aprova projeto de loteamento e dá outras providências.

### Extrato dos atos da lei

| Data       | Ato                                                                                       |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| 07/06/2022 | Ofício nº 075/GAB/2022 encaminhando o projeto de lei complementar nº 001/22 para a câmara |
| 09/06/2022 | Aprovação em 1º Turno                                                                     |
| 09/06/2022 | Aprovação em 2º Turno                                                                     |
| 07/07/2022 | Sancionada pela Prefeita <b>Edinalva Oliveira Ferreira Ramos</b>                          |
| 07/07/2022 | Publicada pelo Secretario Mun. de Administração <b>Judson F. de Sousa</b>                 |

### LEI MUNICIPAL Nº 398, DE 07 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre transformação de área rural em urbana nos limites do município de Rio da Conceição e aprova projeto de loteamento e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 45 da lei orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono nos termos do art. 62, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica transformado em área urbana o imóvel rural com área de 91.481m<sup>2</sup> (noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um metro quadrado), com matrícula nº 001, livro nº 2A, fls. 001, datada de 30/09/1994, junto ao cartório de registros de imóveis de Rio da Conceição/TO.

**Parágrafo único.** o imóvel mencionado no *caput* deste artigo tem como limite iniciando a descrição desse perímetro no marco nº. 01, de coordenada X=295140.67 Y=8738641.26, daí segue com azimuth verdadeiro de 344º16'38" e distância de 396,00m, indo até o marco nº. 02, de coordenada X=295033.37 Y=8739022.44, confrontando até com as quadras 85, 84, 83, 82, 81, daí segue confrontando com terras do Patrimônio Público de Rio da Conceição, nos seguintes azimutes e distancias: 74º16'38", 231,00m; 164º16'38", 396,00m; 245º16'38", 231,00m, passando pelo marco nº. 03, de coordenada X=295255.70 Y=8739085.11, em seguida passando pelo marco nº. 04, de coordenada X=295363.03 Y=8738703.86, indo até o marco nº. 01 ponto inicial.

**Art. 2º.** Fica autorizado a expedição de nova matrícula do imóvel descrito no artigo 1º perante o cartório de registros de imóveis deste município, na forma de desmembramento da originária.

**Art. 3º.** O imóvel descrito no artigo 1º passa a se chamar Bairro Ilha Bela;

**Art. 4º.** As vias do bairro descrito no artigo anterior serão assim classificadas e nominadas:

I – Vias Principais:

a) Avenida Luzia de França;

II – Vias secundárias:

- a) Rua Aureliano Xavier dos Santos;
- b) Rua Nelson Ribeiro dos Santos;
- c) Rua Amazilia de Lima;
- d) Rua Miguel Barbosa Rodrigues;
- e) Rua Janailton Rufino dos Santos;
- f) Rua Arzino Rodrigues de França;
- g) Rua Volmar Lopes dos Santos;
- h) Elias Cirino dos Santos.

**Art. 5º.** As vias principais e secundarias terão as seguintes dimensões:

I - Avenida Luzia de França;

- a) Extensão: 396,00m
- b) Largura: 16,00m
- c) Área: 6.336,00m<sup>2</sup>

II – Rua Aureliano Xavier dos Santos;

- a) Extensão: 396,00m
- b) Largura: 15,00m
- c) Área: 5.940,00m<sup>2</sup>

III – Rua Nelson Ribeiro dos Santos;

- a) Extensão: 200,00m
- a) Largura: 13,00m
- b) Área: 2.600,00m<sup>2</sup>

IV – Rua Amazilia de Lima;

- a) Extensão: 200,00m
- b) Largura: 10,00m
- c) Área: 2.600,00m<sup>2</sup>

V - Rua Miguel Barbosa Rodrigues;

- a) Extensão: 200,00m
- b) Largura: 10,00m
- c) Área: 2.000,00m<sup>2</sup>

VI - Rua Janailton Rufino dos Santos;

- a) Extensão: 200,00m
- b) Largura: 10,00m
- c) Área: 2.000,00m<sup>2</sup>

VII - Rua Arzino Rodrigues de França;

- a) Extensão: 200,00m
- b) Largura: 13,00m
- c) Área: 2.600,00m<sup>2</sup>

VIII - Rua Volmar Lopes dos Santos;

- a) Extensão: 200,00m
- b) Largura: 10,00m
- c) Área: 2.200,00m<sup>2</sup>

IX - Elias Cirino dos Santos.

- a) Extensão: 220,00m
- b) Largura: 10,00m
- c) Área: 2.200,00m<sup>2</sup>

**Art. 6º.** O bairro ilha bela será composto por 08 (oito) quadras internas, denominadas de “A” a “H”, conforme consta no projeto de loteamento constante no anexo I desta lei;

§1º. Fica autorizado o micro parcelamento das quadras em lotes conforme projeto de loteamento constante no anexo I, desmembrando da matrícula do bairro e gerando uma própria para cada um;

§2º. As quadras são micro parceladas em lotes, onde cada um destes terá área de 300m<sup>2</sup>, em sendo 10m (dez metros) de frente e fundo e 30m(trinta metros) de laterais;

§3º. As quadras nominadas no *caput* deste artigo assim serão definidas:

I - quadra “A” encontra-se localizada entre as Avenidas Luzia de França e Aurelino Xavier dos Santos e as Ruas Janailton Rufino dos Santos e Arzino Rodrigues de França, possuirá 40 lotes, nominados de 1 a 40;

II - quadra “B” encontra-se localizada entre as Avenidas Luzia de França e Aurelino Xavier dos Santos e as Ruas Janailton Rufino dos Santos e Miguel Barbosa Rodrigues, possuirá 40 lotes, nominados de 1 a 40;

III - quadra “C” encontra-se localizada entre a Avenida Luzia de França, Rua Volmar Lopes dos Santos, Rua Miguel Barbosa Rodrigues e Rua Amazilia de Lima, possuirá 22 lotes, nominados de 1 a 22;

IV - quadra “D” encontra-se localizada entre as Ruas Volmar Lopes dos Santos, Elias Cirino dos Santos, Miguel Barbosa Rodrigues, Amazilia de Lima, possuirá 22 lotes, nominados de 1 a 22;

V - quadra “E” encontra-se localizada entre a Rua Aureliano Xavier dos Santos, Ruas Elias Cirino dos Santos, Miguel Barbosa Rodrigues, Amazilia de Lima, possuirá 22 lotes, nominados de 1 a 22;

VI - quadra “F” encontra-se localizada entre a Avenida Luzia de França, Rua Volmar Lopes dos Santos, e as Ruas Amazilia de Lima e Nelson Ribeiro dos Santos, possuirá 22 lotes, nominados de 1 a 22;

VII - quadra “G” encontra-se localizada entre as Ruas Volmar Lopes dos Santos, Elias Cirino dos Santos, Amazilia de Lima e Nelson Ribeiro dos Santos, possuirá 22 lotes, nominados de 1 a 22;

VIII - quadra “H” encontra-se localizada entre a Rua Aureliano Xavier dos Santos, Ruas Elias Cirino dos Santos, Amazilia de Lima e Nelson Ribeiro dos Santos, possuirá 22 lotes, nominados de 1 a 22.

**Art. 7º.** O presente bairro tem caráter social para implantação de projeto habitacional em parceria com o governo federal, estadual e/ou instituições não governamentais, bem como a empreendimentos habitacionais vinculados ao complexo normativo dos Programas Habitacionais de Interesse Social do Governo Federal, financiados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ainda de programas habitacionais estadual e municipal e qualquer outro que financie habitação de interesse social, nacional ou internacional;

**Art. 8º.** Autoriza a doação de todos os lotes da quadra “C”, “D”, “F”, “G” e dos lotes de 01 a 13 da quadra “B” ao **INSTITUTO VERDE NOVO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IVNDH**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 11.379.444/0001-04, localizado na Quadra 407 Norte, AL. 06, Lote 17, CEP: 77.002-562, Plano Diretor Norte, na cidade de Palmas - TO, com o propósito da construção de casas populares destinadas a comunidade carente do município;

§1º. Os lotes descritos no §3º. do art. 6º desta lei destinam-se à construção de unidades habitacionais populares de interesse social, no âmbito deste município, não podendo ser alienado, cedido, locado, comercializado, arrendado no todo e/ou em parte, seja por ato oneroso ou não, devendo ser mantida a sua finalidade, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da formalização da doação aos beneficiários finais, exceto no caso de hipoteca legal, exigido pelo sistema financeiro de habitação, sob pena de reversão ao patrimônio municipal.

§2º. Fica instituída cláusula resolutiva para a doação de que trata o *caput* deste artigo na forma a seguir:

I – A instituição beneficiária da doação terá o prazo de 03 anos para edificação dos imóveis populares nos lotes e entregar aos destinatários finais, sob pena de restituir imediatamente os imóveis ao patrimônio do município, sem a necessidade de notificação;

II – O prazo instituído no inciso anterior poderá ser prorrogado uma única vez por igual período por decreto do executivo, desde que haja prévia justificativa;

**Art. 9º.** Os lotes terão por finalidade a edificação residencial, ressalvado o lote 13 da quadra “B” que poderá ser utilizado pela instituição beneficiária para instalar a sua sede;

**Art. 10.** Ficam concedidos incentivos fiscais para os empreendimentos que visam atender o Programa, na seguinte forma:

I – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a transação relativa à primeira aquisição do imóvel pelo beneficiário final, não alcançando em nenhuma hipótese, as transmissões posteriores;

II – Dispensa de 100% (cem por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do imóvel do empreendimento a partir da doação até a efetiva entrega aos destinatários finais das unidades habitacionais;

III – Simplificação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, com aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços relacionados às obras e serviços de engenharia do empreendimento, inclusive das subempreitadas, já computada a dedução de materiais;

IV – Dispensa do pagamento de 100% (cem por cento) das taxas incidentes sobre o empreendimento, compreendido entre a inclusão do imóvel no programa até a conclusão da obra e entrega aos beneficiários finais.

**§1º.** O disposto nesse artigo fica condicionado à certificação, por parte do órgão próprio do Município, de que o empreendimento está compreendido no programa do Governo Federal ou qualquer outro de habitação de interesse social.

**§2º.** Todos os benefícios fiscais previstos nesta Lei serão imediatamente cancelados, respondendo o empreendedor pelo pagamento dos tributos devidos com os acréscimos legais, decorrentes nos seguintes casos;

I – Projetos que não sejam aprovados junto aos órgãos próprios, em qualquer esfera, inclusive os agentes financeiros;

II – Haja desistência, por parte da entidade, de inclusão do empreendimento no programa;

III – Os usuários finais não se enquadrem nos requisitos estipulados pelos programas de habitação de interesse social do Governo Federal.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Habitação ou similar é o órgão competente para verificação do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º desta lei, ficando responsável pela emissão de relatório circunstanciado, destinado aos órgãos de Controle Social e ao Poder Executivo, quando houver.

**Art. 12.** Fica autorizada a revogação por decreto da doação nos casos descritos no §2º do art. 8º desta lei, bem como pelo interesse público, desde que este seja justificado ou mesmo motivado com a devida justificação, não sendo obrigado a indenizar previamente qualquer benfeitoria já realizada com recursos próprios ou de terceiros.

**Parágrafo único.** No caso de extinção da entidade donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação ou, ainda, descumpridos os encargos referidos nesta lei, o terreno, com as

benfeitorias e acessões, deve ser doado a outra entidade afim, ou caso inexistir, será revertido ao patrimônio do Município;

**Art. 13.** Os imóveis objetos da doação referida no art. 8º desta lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR Fundo de Desenvolvimento Social – FDS do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ainda de programas habitacional estadual e municipal e qualquer outro que financie habitação de interesse social, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

I - Integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes operadores dos programas de habitação de interesse social;

II - Compor a lista de bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

III - Ser objeto de penhora.

**Art. 14.** Fica aprovado o plano de Loteamento que constitui o anexo I da presente lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias após a vigência desta lei comunicar ao INCRA e Itertins da transformação da área de terra rural em urbana do Município de Rio da Conceição/TO.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de RIO DA CONCEIÇÃO/TO, aos 07 de julho de 2022.

**EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**

Prefeita Municipal

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO  
MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO**

**6º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 009/2020

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

**CONTRATADA:** NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, constante na minuta inicial do Contrato n.º 009/2020, firmado entre as partes em 28 de maio de 2020, onde o 5º Termo Aditivo Prorrogando o Prazo Contratual se encerra no dia 30/06/2022, para a execução das obras do CENTRO DE EVENTOS NA CIDADE DE RIO DA CONCEIÇÃO, sendo 437,84 m² a área de construção localizada na Av. Nossa Senhora da Conceição, conforme Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 001/2020.

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO ADITIVO:** 20/06/2022.

**VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO:** De 01 de julho de 2022 até 31 de dezembro de 2022

Rio da Conceição – Tocantins, 04 de julho de 2022.

**Edinalva Oliveira Ferreira Ramos**

Prefeita Municipal